



CONTRATO N.º 032/2014

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, QUE FAZEM ENTRE SI, PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E A.A. BELO FILHO - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 04.01.2011, publicado no DOE n.º 31826, em 05.01.2011, no final assinado.

CONTRATADA: A.A. BELO FILHO - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.111.383/0001-91, com sede na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, sito à Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, n.º 210, bairro Centro, CEP: 27700-000, representada legalmente pela Sra. **DANIELA FERREIRA DE LUCENA BELLO**, brasileira, Diretora Financeira, portadora do RG n.º 12006690-7 e inscrita no CPF n.º 085.433.397-58, Telefone: (21) 4063-8740, e no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2014/285205 o edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2014 e seus anexos**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de monitoramento da Região Metropolitana de Belém, com fornecimento de materiais, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência - TR** do edital do **Pregão Eletrônico n.º 021/2014**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso I e II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global de **R\$ 141.344,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais)**, conforme discriminação abaixo:





| ITEM | DESCRIÇÃO | TOTAL MÊS | TOTAL ANUAL |
|---------------------|-----------------------|------------------|-------------------|
| 1 | Serviço de Manutenção | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 2 | Materiais | 1.778,67 | 21.344,00 |
| TOTAL GLOBAL | | 11.778,67 | 141.344,00 |

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2014 – R\$ 23.557,34.

0261 – Recursos Próprios

23.126.1377.6622 – Infraestrutura TIC

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00

33.90.30 – Material de Consumo – R\$ 3.557,34

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no Protocolo Geral da **PRODEPA**. A **nota fiscal e/ou fatura** deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da **CONTRATANTE**, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

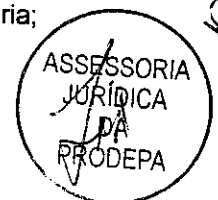
8.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

8.3 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

8.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

8.5 - A **PRODEPA** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

Processamento de Dados do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br





1167

8.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **PRODEPA** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma;

8.7 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de 30 (trinta) dias corridos;

8.8 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada **não apresentar** a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, conforme Decreto Governamental N.º 877 de 31.03.2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

8.11 - Os pagamentos **têm natureza estimada**, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à contratada;

8.11.1 - As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – **PRODEPA**, CNPJ N.º 05.058.613/0001-18; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 13.1, alínea “d”**, deste contrato.

9.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 9.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;





9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

9.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 9.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 - Cada ponto de monitoramento é composto pelos seguintes equipamentos:

- 01 rádio cliente (Alvarion ou Cambium Networks, nas frequências 4,9Ghz ou 5.4 ou 5,8Ghz);
- 01 câmera, fabricante LG modelo LT 903;
- 01 encoder, fabricante LG modelos LVS201 e LVS301;
- 01 no-break 600 VA ou estabilizador;

10.2 - Os equipamentos estão instalados em postes próprios de 15 mt de altura, com a utilização de braço de sustentação e caixa hermética para a instalação de encoder, fontes e no-breaks ou estabilizadores. Os equipamentos estão ligados por um cabo UTP blindado cat5, dispostos em eletrodutos e fixados ao longo do poste por braçadeiras metálicas;

10.3 - Os endereços de localização de todos os pontos de monitoramento estão contidos no Anexo V do Termo de Referência.

10.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados (Anexo III do Termo de Referência), sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

10.5 - No atendimento ao chamado, o técnico deve verificar todo o conjunto da infraestrutura do sistema de monitoramento, inclusive as instalações, evitando o retorno para possíveis correções.



10.6 – A manutenção nas instalações elétricas dos equipamentos instalados e os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer as determinações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ATENDIMENTO

11.1 - Deverá ser disponibilizado número telefone de tarificação local (Belém) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente à CONTRATADA.

11.2 - O atendimento telefônico deve estar disponível, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a execução do contrato.

11.3 – A CONTRATADA deverá informar, em até cinco (5) dias úteis antes do início do contrato, os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados.

11.4 – A CONTRATADA deverá possuir um site na WEB ou um software de gerenciamento via WEB para receber os chamados da CONTRATANTE, disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com as especificações mínimas constantes no TR, capaz de atender às seguintes funcionalidades básicas:

- Receber a abertura de chamados de manutenção;
- Gerar numeração única específica para cada ordem de serviço aberta pela CONTRATANTE;
- Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da CONTRATANTE, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- Dispor de proteção contra acessos não autorizados;
- Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

11.5 – As demais especificações constam no Termo de referência inclusive o tempo para atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Atender as disposições constantes no Anexo I e outras não transcritas, mas relacionadas ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

12.2.2 – Fornecer a cada 12 (doze) meses, tabela de preços dos Materiais elencados no Anexo II no TR, praticados no mercado a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da CONTRATANTE.

12.2.3 – Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Lei.

12.2.4 – Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPIs completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.2.5 – Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

12.2.6 – Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos seus empregados.

12.2.7 – Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços.

12.2.8 – Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE.

12.2.9 – Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da CONTRATANTE, que forem entregues a CONTRATADA para a utilização nos serviços de manutenção.

12.2.10 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

12.2.11 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

12.2.12 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.



169

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa** quando decorrido o tempo máximo de reparo de 12 horas de **1% (um por cento)** nas 02 (duas) primeiras horas e transcorrido esse tempo multa de **2% (dois por cento)** até o limite de 100 (cem) horas, calculado sobre o valor da fatura.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “e” acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** do item 14.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.8 – A **CONTRATADA** deverá observar no TR o item 8 - Penalidades para a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



170

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico nº 021/2014 e seu Anexo I** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

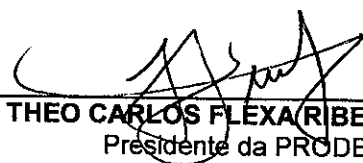
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

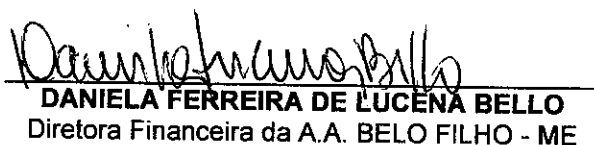
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

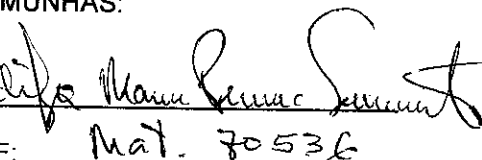
E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 26 de Novembro de 2014


THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA


DANIELA FERREIRA DE LUCENA BELLO
Diretora Financeira da A.A. BELO FILHO - ME

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome
CPF/MF: Mat. 70536

2. _____
Nome
CPF/MF:



CONTRATO N.º 032 / 2014

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE BELÉM**

• OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Sistemas de Monitoramento da Região Metropolitana de Belém, com fornecimento de materiais.

• JUSTIFICATIVA

O Navegapará, Programa de Democratização do Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação, vem possibilitando que órgãos públicos e cidadãos de diversos municípios sejam atendidos pelos serviços disponibilizados pela Rede Estadual como telemedicina, teleducação, câmeras de segurança, Internet e diversas outras aplicações.

A CONTRATANTE em 2013 passou a apoiar a área de segurança pública na execução de serviços de manutenção na infraestrutura do sistema de monitoramento. Dessa forma, se faz necessária a contratação de serviço especializado para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Sistemas de Monitoramento da Região Metropolitana de Belém.

• CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que o projeto em tela está de acordo com o Planejamento Pluri Anual (PPA), considerando o programa 1377 – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e 6622 – Implementação de Infraestrutura de TIC.

• DESCRIÇÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS PELA CONTRATADA:

4.1. Todas as câmeras são gerenciadas pelo sistema Digifort Enterprise, localizado no Centro Integrado de Operações – CIOP, da Segurança Pública do Estado, sito à Rua Cesário Alvim, 691, bairro do Jurunas em Belém-Pa;

4.2. Cada ponto de monitoramento é composto pelos seguintes equipamentos:

01 rádio cliente (Alvarion ou Cambium Networks, nas frequências 4,9Ghz ou 5.4 ou 5,8Ghz);
01 câmera, fabricante LG modelo LT 903;
01 encoder, fabricante LG modelos LVS201 e LVS301;
01 no-break 600 VA ou estabilizador;

4.3. Os equipamentos estão instalados em postes próprios de 15 mts de altura, com a utilização de braço de sustentação e caixa hermética para a instalação de encoder, fontes e no-breaks ou estabilizadores. Os equipamentos estão ligados por um cabo UTP blindado cat5, dispostos em eletrodutos e fixados ao longo do poste por braçadeiras metálicas;

4.4. Os endereços de localização de todos os pontos de monitoramento estão contidos no Anexo V deste Termo de Referência.

4. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS ÀS MANUTENÇÕES QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão ON SITE, ou seja, no local onde os equipamentos encontram-se instalados (Anexo III), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE durante a vigência do contrato; No atendimento ao chamado, o técnico deve verificar todo o conjunto da



infraestrutura do sistema de monitoramento, inclusive as instalações, evitando o retorno para possíveis correções.

4.2. A CONTRATADA será responsável por adequar e dar manutenção nas instalações elétricas dos equipamentos instalados. Entenda-se como serviços de adequação elétrica os serviços descritos abaixo:

- a) Serviço de manutenção de aterramento simples: cabo de 6 mm² - cor verde com conector apropriado, malha de aterramento com 01 haste de 5/8" x 3m protegida por eletroduto 1" com a utilização luva e curva de 1" , 1 pontos de solda exotérmica e cabo nu de 10mm² com a acomodação em tubo de PVC 100mm² com tampa de 100 caixa para a realização das inspeções do aterramento.
- b) Serviço de manutenção de Padrão Monofásico da Concessionária de Energia: instalação de caixa em policarbonato padrão monofásico da concessionária, instalação de disjuntor de 16 A, instalação de dois dispositivos DPS de 8 kA, instalação de ramal de monofásico, da caixa de medição para o equipamento, com cabo de 6 mm².

4.2. Está incluso no escopo da prestação dos serviços o fornecimento e a substituição de toda e qualquer parte da infraestrutura elétrica e lógica que sejam necessários à recolocação dos equipamentos ou sistemas em pleno funcionamento, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

4.3. Durante o processo de manutenção nos casos em que a unidade do sistema de monitoramento se apresentar "sem visada", deve ser apresentada pela CONTRATADA relatório contendo estudo de viabilidade para possível atendimento dessa unidade;

4.4. Quando detectados problemas nas manutenções corretivas que necessitem de substituição e/ou troca dos equipamentos ou acessórios do sistema de monitoramento, a CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, fornecer esses equipamentos/acessórios, conforme previsto no Anexo II;

4.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos e sem uso, de primeira utilização e originais de fábrica, iguais (mesmo fabricante, marca e modelo) ou melhores aos substituídos e não poderão ser reaproveitados, readaptados, ou que tenham sido objeto de reparo, exceto quando explicitamente autorizado pela CONTRATANTE.

4.6. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;

4.7. Os equipamentos/acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, com Termo de Devolução de Material (Anexo V – Modelo de Referência) contendo as seguintes informações:

- a) Marca, modelo e fabricante;
- b) Número de série e patrimônio do equipamento defeituoso;
- c) Local e cidade onde estava instalado;
- d) Problema apresentado;
- e) Número do chamado da CONTRATADA;
- f) Número do Controle interno da CONTRATANTE;
- g) Assinatura do responsável da CONTRATADA pela devolução;

- 4.8. Os equipamentos devolvidos devem estar limpos, livres de qualquer sujeira e com cabos e conectores desconectados.
- 4.9. Os equipamentos devem ser devolvidos a CONTRATANTE no primeiro dia útil das 8h até as 14h, após o final de cada semana de atendimento, na sede da CONTRATANTE.
- 4.10. O(s) relatório(s) de manutenção técnica corretiva, Anexo VI – Modelo de Referência, deverá(ão) conter todas as informações detalhadas relativas as manutenções corretivas realizadas nos equipamentos existentes em cada ponto de monitoramento. Este relatório visa municiar a CONTRATANTE de informações necessárias a um futuro “upgrade”, facilitando também o trabalho de manutenção quando necessário. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:
- a) Datas das realizações das atividades de manutenção e os respectivos locais;
 - b) Descrição detalhada das atividades realizadas;
 - c) Número de série e número de patrimônio dos equipamentos eventualmente substituídos e a sua respectiva localização;
 - d) Versão de softwares e firmwares instalados nos equipamentos sob manutenção;
 - e) Registro fotográfico das instalações e manutenções realizadas, e quando ocorrer a manutenção também nos rádios deverá ser informada, também através de registro fotográfico a posição de antenas, coordenadas georeferenciadas no DATUM WGS 84 formato grau, minuto e segundo, conectores, acabamento, aterramento, passagem e fixação dos cabos, etc.);
 - f) Detalhamento da quantidade e tipo de material eventualmente utilizado nas manutenções corretivas;
 - g) Número do chamado da CONTRATADA;
 - h) Número do Controle interno da CONTRATANTE;
 - i) Relação nominal de todos os técnicos envolvidos na manutenção corretiva;
 - j) Assinatura do seu responsável técnico;
- 4.10.1. Os relatórios devem ser entregues até 5º dia do mês seguinte em impressão colorida e gravado em CD/DVD.
- 4.11. Para os serviços de manutenção, a contratada deverá manter todos os serviços necessários para a recuperação da infraestrutura do sistema de monitoramento em caráter de 24x7, no tempo especificado conforme subitem 6.3 (Tempo de Atendimento e Solução).
- 4.12. Devem ser mantidas todas as características do sistema de monitoramento após qualquer manutenção: utilização de equipamentos e materiais com as mesmas características, especificações de serviços, padrões de instalação, etc.
- 4.13. As manutenções devem estar sob a orientação de um responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico, na área de Telecomunicações, Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no CREA.



- 4.14. Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da Contratada.
- 4.15. Os serviços serão prestados na região metropolitana de Belém (RMB)

5. ATENDIMENTO

6.1. NÚMERO DE TELEFONE

6.1.1 - Deverá ser disponibilizado número telefone de tarifação local (Belém) ou 0800 para abertura de chamados, dirigidos diretamente à CONTRATADA.

6.1.2 - O atendimento telefônico deve estar disponível, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a execução do contrato.

6.1.3 - ACONTRATADA deverá informar, em até cinco (5) dias úteis antes do início do contrato, os números dos telefones a serem utilizados para a abertura e fechamento dos chamados.

6.2 SITE NA WEB / SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

6.2.1 - ACONTRATADA deverá possuir um site na WEB ou um software de gerenciamento via WEB para receber os chamados da CONTRATANTE, disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com as especificações mínimas constantes do Anexo V, capaz de atender às seguintes funcionalidades básicas:

- ▲ Receber a abertura de chamados de manutenção;
- ▲ Gerar numeração única específica para cada ordem de serviço aberta pela CONTRATANTE
- ▲ Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da CONTRATANTE, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- ▲ Dispor de proteção contra acessos não autorizados;
- ▲ Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

6.2.2 - A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento, instalação e configuração da "versão cliente" do software de gerenciamento, se este for o caso.

6.2.3 - Deverão ser disponibilizadas permissões de acesso com Perfil Gerencial: Abertura, Edição e Fechamento dos chamados; Perfil Consulta: permitindo apenas realizar consultas e pesquisas das informações do sistema, não permitindo a abertura de chamados. No mínimo nas quantidades definidas a seguir:

- a) No mínimo cinco (05) permissões de acesso para a CONTRATADA com perfil gerencial.
- b) Caso haja necessidade durante o andamento do contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar até o limite de 15 (quinze) novas permissões de acesso, que deverão ser disponibilizadas sem ônus à CONTRATANTE num prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da solicitação formal da CONTRATANTE.

6.2.4 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar alterações nos perfis, nomes de usuário e senhas de acesso ao sistema.

6.2.5 - A partir da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para implantação na CONTRATANTE do sistema de atendimento on-line (site na WEB ou software de gerenciamento via WEB).

6.3 TEMPO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

- 6.3.3 É o período compreendido entre o horário que a CONTRATANTE abre o chamado junto a CONTRATADA até o total restabelecimento da câmera às condições normais de operação e a respectiva informação registrada no sistema da CONTRATADA (6.2- SITE NA WEB / SOFTWARE DE GERENCIAMENTO), conforme coluna "Tempo Máximo de Reparo" definido na tabela abaixo:

| Tempo Máximo de Reparo | MESORREGIÃO |
|------------------------|-------------|
| 12h | BELEM |

Tabela **Erro! Nenhuma**

- 6.3.4 O registro de conclusão do serviço só terá validade mediante certificação pela CONTRATANTE.
- 6.3.5 O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes (item 8 – Penalidades)
- 6.3.6 Qualquer adversidade que venha a ocorrer durante o processo de manutenção, deverá ser comunicada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo definido no SLA (Tempo de Máximo de Reparo, subitem 6.3.1). Caso, isso não ocorra e passado o prazo estabelecido, a CONTRATADA terá descumprido o SLA definido no subitem 6.3.1
- 6.3.7 A CONTRATADA trabalhará de forma proativa informando à CONTRATADA sobre o andamento do processo de recuperação em até 2 (duas) horas após o registro do problema, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema;

ORIENTAÇÕES GERAIS À CONTRATADA:

- 7.2 Fornecer a cada 12 (doze) meses, tabela de preços dos Materiais elencados no Anexo II, praticados no mercado a fim de subsidiar a avaliação de cada serviço. Caso seja constatado preço abusivo de algum item, a remuneração se dará com base no preço médio apurado com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, conforme levantamento a ser realizado pela área de compras da CONTRATANTE.
- 7.3 Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPIs completos, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.4 Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por Lei.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.
- 7.6 Responsabilizar-se pela implantação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos seus empregados.
- 7.7 Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;
- 7.8 Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE;

- 7.9 Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da CONTRATANTE, que forem entregues a CONTRATADA para a utilização nos serviços de manutenção;

PENALIDADES

- 8.2 Pela inexecução total ou parcial e/ou atraso na execução deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA:
- 8.2.3 Advertência: Será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser acumulada com outras penalidades;
- 8.2.4 Multa: Será aplicada nos seguintes casos:
- a) Pelo descumprimento dos prazos estipulados no subitem 6.2:

| Critérios | Penalidade |
|---|------------|
| A cada hora de interrupção, após decorrido o tempo máximo de reparo, nas duas primeiras horas sobre o valor da fatura | 1% |
| A cada hora de interrupção, após decorrido o tempo máximo de reparo, após as duas primeiras horas até o limite de 100 horas sobre o valor da fatura | 2% |

Tabela Erro! Nenhuma seqüência foi especificada. - Descumprimento de SLA

- b) Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitado a 10% do valor global do contrato;
- c) Não envio dos relatórios mensais, conforme previsto no subitem 5.12.1 deste Anexo: 0,01% (Zero vírgula zero um por cento) do valor da(s) fatura(s) mensal (is) de ocorrência do evento;
- 8.3 O ressarcimento das multas aplicadas à CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser descontado nas faturas subseqüentes ao mês em que o fato originador da multa ocorreu, garantida a prévia defesa e o contraditório.

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- 9.2 Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- 9.3 Exercer a fiscalização e gerenciamento da execução do objeto contratual, através de preposto(s) especialmente designado(s) para esse fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros da CONTRATADA;

FISCALIZAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

- 10.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;
- 10.3 A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a CONTRATANTE;

- 10.4 A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da CONTRATANTE;
- 10.5 Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má-qualidade ou divergência daquele ofertado pela CONTRATADA, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a CONTRATANTE.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.2 Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA(Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará) válida para o ano corrente;
- 11.3 Certidão de Registro e Quitação do seu responsável técnico junto ao CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará) válida para o anocorrente;

COTAÇÃO DE PREÇOS:

- 12.2 A cotação de preços para a manutenção preventiva e corretiva deverá ser feita por preço único mensal e custos dos materiais descritos no Anexo II.
- 12.3 Quando ocorrer o fornecimento dos materiais listados no Anexo II a CONTRATADA deverá apresentar fatura separada, os quais serão pagos separadamente do valor fixo mensal.
- 12.4 Assim, os custos relativos ao fornecimento dos materiais constantes no anexo II, somente serão pagos quando efetivamente houver a formalização da CONTRATANTE junto a CONTRATADA para a realização dessa substituição.
- 12.5 A licitante deverá encaminhar, no momento da habilitação de propostas, a Tabela 3 e o Anexo II devidamente preenchidos de acordo com o valor proposto.
- 12.6 . Será considerado vencedor do LOTE, o fornecedor que apresentar o menor valor na composição da soma dos serviços + materiais, ou seja, aquele que apresentar o menor valor global.
- 12.7 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo valor fixado, definido na proposta da CONTRATADA.
- 12.8 Os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos somente serão pagos quando efetivamente houver a autorização da CONTRATANTE à CONTRATADA para a realização dessa substituição.
- 12.9 Devem ser apresentadas notas fiscais distintas, sendo uma para de serviços e outra de material os quais uma vez instalados passarão a ser propriedade da CONTRATADA.
- 12.10 As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado.

DO PAGAMENTO

- 13.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo valor fixado, definido na proposta da CONTRATADA.



- 13.3 Os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos somente serão pagos quando efetivamente houver a autorização da CONTRATANTE à CONTRATADA para a realização dessa substituição.
- 13.4 Devem ser apresentadas notas fiscais distintas, sendo uma para de serviços e outra de material os quais uma vez instalados passarão a ser propriedade da CONTRATADA.
- 13.5 As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Fernando José Bentes da Costa Nunes – Diretor
Arlene Siqueira – Gerente de Área
Rodrigo Ferreira dos Santos – Gerente de Área

Belém, 20 de junho de 2014.

Caderno 2

SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE GESTÃO**

Secretaria de Estado
de Administração

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776174**

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 24/11/2014
Valor: 12.456,00
Vigência: 24/11/2014 a 23/05/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Este termo aditivo terá Acréscimo de 25% do valor contratual, pelo período de 06 (seis) meses.
Contrato: 39-14
Exercício: 2014
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
04122129745340000 339037 0101000000 Estadual
Contratado: VGR MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - ME
Endereço: David Caldas, Bairro: Centro, 537
CEP: 64000-190 - Castanhal/PA
Telefone: 8632219829
Ordenador: ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

**PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PARA ACOMPANHAR
PESSOA DA FAMÍLIA**

PORTARIA Nº 420/2014 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014
O(A) DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1546/2014 de 02/07/2014 publicada no DOE nº. de 03/07/2014 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 518/2014, de 10 de Julho de 2014, publicada no DOE 32686 de 17/07/2014 e CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994 e ainda o Laudo Médico nº: 160722A/1 de 30 de Outubro de 2014;

RESOLVE:
I - CONCEDER a(o) servidor GISELE NORONHA DE PINHO, Id. Funcional nº 57174749/1 ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado no(a) COORDENADORIA DE QUALIDADE NA GESTÃO - SEAD, 8 (oto) dias de licença para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde no período de 03 de Novembro de 2014 a 10 de Novembro de 2014. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, Belém 26 de Novembro de 2014

VANIA CRISTINA SOUSA RODRIGUES
Diretor(a) de Administração e Finanças

PORTARIA PRORROGANDO LICENÇA SAÚDE

**PORTARIA Nº 421/2014
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

O(A) DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1546/2014 de 02/07/2014 publicada no DOE nº. de 03/07/2014 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 518/2014, de 10 de Julho de 2014, publicada no DOE 32688 de 17/07/2014 e CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994 e ainda o Laudo Médico nº: 161137A/3 de 11 de novembro de 2014;

RESOLVE:
I - PRORROGAR a Licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº. 387/2014 de 21 de Outubro de 2014 a(o) servidor JOSE AUGUSTO MACIEIRA PEIXOTO, Id. Funcional nº 3153657 / 1 ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado no(a) DIRETORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO - SEAD, 8 (oto) dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 07 de Novembro de 2014 a 14 de Novembro de 2014.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de Novembro de 2014.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, Belém 26 de Novembro de 2014

VANIA CRISTINA SOUSA RODRIGUES
Diretor(a) de Administração e Finanças

TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776640

Ato: Termo de Distrato
Término Vínculo: 04/11/2014
Tipo: Termo de Vínculo de Servidor
Motivo: A pedido.
Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Servidor(es):
Temporário: TAMARA MORAES CHAGAS (Assistente Administrativo) <br
Ordenador: ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

**Instituto de Assistência dos
Servidores do Estado do Pará**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776281**

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 09/11/2014
Vigência: 09/11/2014 a 09/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 209
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: CARDIO SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
Endereço: Tv Quatorze de Março, Bairro: Umanzal, 683
CEP: 66055-490 - Belém/PA
Telefone: 9132228523
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776298**

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 210
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: OMCOCENTRO DE BELÉM S/S LTDA
Endereço: R Diogo Mola, Bairro: Umanzal, 1158
CEP: 66060-140 - belém/PA
Telefone: 9132466399
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776309**

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 215
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: FISIO E SAUDE LTDA ME
Endereço: Av Pres Getúlio Vargas, Bairro: Ipanetama, 2992
CEP: 68745-000 - Castanhal/PA
Telefone: 9137214113
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776323**

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 216
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339036 0261000000 Estadual
Contratado: CARMEM SILVA PINA SIMÕES
Endereço: Tv Quintino Bocaiuva, Bairro: Estrela, 2569
CEP: 68743-123 - Castanhal/PA
Telefone: 9132456532
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776345**

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 217
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

08302136968080000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: CENTRO MEDICO DR. RAUL ARAUJO
Endereço: Tv Floriano Peixoto, Bairro: Centro, s/n
CEP: 68743-030 - Castanhal/PA
Telefone: 9137110400
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776356**

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 219
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339036 0261000000 Estadual
Contratado: REJANE VALERIA RIBEIRO DE FARIAS
Endereço: Tv Quintino Bocaiuva, Bairro: Estrela, 2374
CEP: 68743-123 - Castanhal/PA
Telefone: 9137452132
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776367**

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 04/11/2014
Vigência: 04/11/2014 a 04/11/2015
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.
Contrato: 220
Exercício: 2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302136968080000 339036 0261000000 Estadual
Contratado: KÉILA SAMPAIO PIGNATÁRIO
Endereço: Tv Floriano Peixoto, Bairro: Pirapora, 13
CEP: 68740-140 - Castanhal/PA
Telefone: 9137451245
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

**Empresa de Processamento
de Dados do Estado do Pará**

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776346**

Contrato: 32-14
Exercício: 2014
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de monitoramento da Região Metropolitana de Belém, com fornecimento de materiais, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - TR do edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2014.
Valor Total: 141.344,00
Data Assinatura: 26/11/2014
Vigência: 26/11/2014 a 25/11/2015
Pregão Eletrônico: 21/2014
Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
23126137766220000 339039 0261000000 Estadual
23126137766220000 339030 0261000000 Estadual
Contratado: A.A. BELLO FILHO ME
Endereço: R Ima Maria Agostinha, 00000
CEP: 27700-000 - Vassouras/RJ Complemento: Avenida
Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, n.º 210.
Telefone: 2140638740
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776413**

PORTARIA: 309/2014
Objetivo: Efetuar manutenção do rádio cliente na delegacia de polícia da Cidade digital de Vigia. Recurso: 6622 - Modernização da infraestrutura Computacional.
Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE.
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
Vigia/PA - Brasil <br
Servidor(es):
73184/MAX HIDEYUKI MATSUZAKI (Analista de Suporte) / 0.5 diárias (Completa) / de 27/11/2014 a 27/11/2014 <br
Ordenador: FERNANDO JOSE BENTES DA COSTA NUNES

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 776427**

PORTARIA: 309/2014
Objetivo: Deslocamento do colaborador Max Matsuzaki, A localidade de Vigia de Nazaré. 6622 -Modernização da Infraestrutura Computacional.
Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 -AGE
Origem: BELEM/PA - BRASIL

1

2